Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte três dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às 15h00, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr.Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia,** Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Fernando José de Pádua Costa Fonseca**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, **Sr. Waldenor Cezário Mariot**, e Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann,** realizou-se a milésima tricentésima octogésima nona (**1.389ª**) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais: **1)** Conforme solicitado em reunião anterior, a Diretoria-Executiva somente recebeu a Nota Técnica Proge/Coger n° PF - 881/2018, de 10/12/2018, no dia anterior à realização desta reunião da Direx, prejudicando uma análise mais acurada acerca do teor do documento que, em princípio, corrobora com a gravidade dos fatos apontados pela Audin. Ficou decidido que o assunto retornará, com prioridade, para apreciação e deliberação da Diretoria, por ocasião da próxima reunião ordinária. **2)** Foram trazidos para conhecimento da Diretoria-Executiva os Relatórios Analíticos e Sintéticos de Atividades da Sucor, referentes ao 4° trimestre de 2018. **3)** Foram encaminhados pela Suorg, para conhecimento da Direx, os Relatórios de Planejamento Estratégico Anuais da Matriz e Sureg´s, bem como os Relatórios referentes ao 4° trimestre das mesmas. **4) VOTO DIRAB Nº 03/2019. Processo Suarm nº 21200.001253/2018-51.** Autorização para deflagração do processo licitatório, visando a obtenção de Atas de Registro de Preços para a aquisição de inseticidas líquidos e sólido para o exercício 2019, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência (TR), visando tratamento fitossanitário de produtos agrícolas armazenados nas Unidades Armazenadoras da Conab. Por intermédio do Processo Suarm nº 21200.001253/2018-51, a Suarm/Gearm levantou a

estimativa de inseticidas líquidos e sólido que atenderá à demanda de todas as Sureg's (fls. 02 a 68). A Suarm/Gearm, por meio da Nota Técnica Gearm nº 44/2018, analisou tecnicamente a necessidade de aquisição e realizou a estimativa do quantitativo de inseticidas necessário (fls. 72 a 80). Em 07/01/2019, a Suofi/Gepeo emitiu o Pré-empenho 2019PE000001, de PTRES: 086352, FONTE: 0250022135 e ND: 339030, no valor de R$ 61.532,99, que representa 1/12 (um doze avos) de todo custo estimado (fl. 110). Conforme TR, às fls. 92 a 108, serão licitados, por meio de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, os inseticidas (especificações, quantitativos e respectivos preços de referência):

Item	Especificações	Unidade	Quantitativo	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Inseticida líquido, grupo químico organofosforado, p.a. **pirimifós-metílico**, concentração mínima do p.a. 500 g/l	litro	630	148,73	93.699,90
2	Inseticida líquido, grupo químico piretroide, p.a. **deltametrina**, concentração mínima do p.a. 25 g/l	litro	550	87,51	48.130,50
3	Inseticida sólido, grupo químico inorgânico precursor de fosfina, p.a. **fosfeto de alumínio**, concentração mínima do p.a. 560 g/kg (equivalente em fosfina de 328 g/kg do produto comercial)	quilograma	3.729	159,98	596.565,42
Valor Total (R$)					**738.395,82**

Conforme TR, com base nos dados de estoque do mês de novembro de 2018, a Conab possui 140.630 toneladas de estoque de produtos armazenados nas suas Unidades Armazenadoras passíveis de tratamento fitossanitário, avaliadas em cerca de R$ 293,5 milhões, pelos valores das notas fiscais de entrada dos produtos. Como a natureza do produto estocado confere-o acentuada pré-disposição à ação deletéria de pragas, principalmente insetos, com sérios riscos à manutenção da sua qualidade e quantidade, por conseguinte, significativo prejuízo ao erário, há necessidade de serem realizadas operações fitossanitárias preventivas e/ou curativas nos estoques de produtos armazenados passíveis de tratamento. A questão assume sobremaneira importância pela natureza do produto, grãos e seus subprodutos, os quais se permitem armazenar por longos períodos, vindo atender questões de cunho comercial estratégico e de segurança nacional. Fundamentação Legal: Lei nº 13.303, de 2016, Lei nº 12.462, de 2011, Decreto nº 7.892, de 2013, e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC – NOC 10.901). **Voto:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado a autorização para deflagração do processo licitatório, a ser realizado por meio de Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço, visando obtenção de Ata de Registro de Preços, para

possível aquisição de 630 litros de inseticida líquido organofosforado (princípio ativo: pirimifós-metílico), 550 litros de inseticida líquido piretróide (princípio ativo: deltametrina) e 3.729 kg de inseticida sólido (princípio ativo: fosfeto de alumínio). O voto foi aprovado. **5) VOTO DIGEP nº 001/2019. Processo Nº 21200.001209/2018-41**. Aumento do quantitativo de vagas para estagiários de nível superior no âmbito da Diretoria de Política Agrícola – Dipai. Tendo em vista convênio firmado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e a Dipai, foi destinado por parte daquela Agência, orçamento para a contratação de 04 estagiários que irão laborar na Gerência de Geotecnologias – Geote. Ocorre que o número de estagiários previstos no contrato celebrado entre a Conab e o agente de integração de estágios, não contempla o número dos estagiários em comento, desse modo, há a necessidade de efetuarmos termo aditivo ao contrato para aumento do quantitativo de estagiários da Dipai de 15 para 19, até o término da vigência do convênio firmado. Fundamentação Legal: Lei nº 11.788 de 2008, e Ato Digep nº 116/2016. **Voto:** Ante o exposto, proponho a este Colegiado a aprovação do aumento do quantitativo de estagiários de nível superior da DIPAI, durante a vigência do convênio com a ANA, conforme relato. O voto foi aprovado. **6) VOTO DIGEP N.º 002/2019. Processo nº 21200.000915/2017-95**. Revogação do Pregão Eletrônico n.º 004/2018, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria, Auditoria Médica e Odontológica. O processo em epígrafe teve sua origem na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria médica e odontológica. Após os trâmites administrativos pertinentes, a licitação correspondente à contratação em apreço foi lançada. Porém, em razão dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, foi necessário realizar a suspensão da licitação, porém antes que o Edital fosse republicado a área técnica (GESAS) constatou haver maior economicidade na contratação do objeto em conjunto com a aquisição de Software de Gestão de Saúde Suplementar. Ocorre que a contratação conjunta gera um novo formato de objeto contratual, desse modo a Comissão Permanente de Licitação - CPL indicou que o processo em comento perdera seu objeto contratual, a área técnica optou por autuar um novo processo visando cumprimento à nova contratação. Assim, se faz mister revogar o certame outrora encetado, cuja deliberação é de competência exclusiva da Diretoria Executiva da Companhia. Fundamentação Legal: Art. nº 324 e 326 do RLC, c/c Art. nº 203, também do RLC. **Voto:** Considerando o princípio da eficácia e a constituição

do novo processo para dar maior celeridade a contratação do Software de Gestão em Saúde e Auditoria, sugerimos o encerramento do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 004/2018 e arquivamento do Processo nº 21200.000915/2017-95. O voto foi aprovado. **7) VOTO DIGEP nº 003/2019. Processo n.º 21200.000771/2018-58**. Autorização para deflagração da contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de cartões magnéticos, na forma de vale-alimentação e/ou vale-refeição, visando atender ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. Trata o presente Voto da contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de cartões magnéticos, na forma de vale-alimentação e/ou vale-refeição, visando a continuidade da participação da Conab no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, criado pelo Ministério do Trabalho e regulado por meio da Lei nº 6.321 de 1976 e pelo Decreto nº 05 de 1991. O referido programa tem por objetivo a melhoria da saúde alimentar dos trabalhadores, redução de acidentes e aumento da produtividade e está previsto na Cláusula Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho da Conab. O contrato atual celebrado com a empresa SODEXO PASS DO BRASIL tem vigência até 27 de abril de 2019. O Termo de Referência se encontra às fls. 47/80 dos autos, obedecendo aos termos do RLC, inclusive quanto à aprovação pela Superintendência de Relações do Trabalho (fls. 63 v), nos termos do art. nº 131 do citado Regulamento. Pesquisa de Preço e Propostas às fls. 40/46. O Termo de Referência será devidamente analisado pela Proge, quando da análise do Edital, nos termos do art. nº 213 do RLC. Fundamentação Legal: Lei nº 6.321 de 1976, Decreto nº 05 de 1991, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Voto:** Diante do exposto, propomos deflagração de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de cartões magnéticos, na forma de vale-alimentação e/ou vale-refeição, visando atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos expostos no presente Voto. O voto foi aprovado. **8) VOTO DIAFI N.º 003/2019. Processo Sureg/RS nº 21206.000107/2016-97**. Cessão de uso à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal/RS do imóvel denominado armazém 2 da Unidade Armazenadora de Porto Alegre, localizado na Av. Voluntários da Pátria, nº 3.501, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, com 4.841m² de área construída. A Conab possui em Porto Alegre/RS um imóvel onde funcionava a UA Porto Alegre, cujas atividades foram encerradas pelo Voto Dirab nº 030/2015, de 28/10/2015, aprovado na Redir de nº 1.220, de 04/11/2015. O imóvel é composto de dois armazéns

com áreas construídas de 2.254m² e 4.841m². O primeiro (2.254m²), a Conab utiliza como arquivo inativo e depósito de bens sem uso. O segundo (4.841m²), foi cedido à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul de 17/10/2016 a 17/10/2018. Apesar de utilizar somente um dos dois armazéns a Polícia Federal paga todas as despesas que recaem sobre o imóvel, tais como: energia elétrica, água, IPTU e vigilância, chegando no último ano da cessão ao valor de R$ 317.377,41 (trezentos e dezessete mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos). A Polícia Federal, por intermédio do Ofício nº 45/2018-Gescon/Selog/SR/PF/RS, de 14/09/2018, manifesta interesse na continuidade da cessão por meio de um novo contrato. Nesse período encontrava-se em vigor a determinação do Consad de suspender a cessão de imóveis até que o Conselho aprovasse a Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Imóveis da Companhia, o que comprometeu o andamento do pleito no âmbito da Conab. Em 10/12/2018 o Consad, por intermédio da Resolução Consad nº 041, aprovou a Política. Ao analisar o pleito a Sureg/RS se manifestou pelo total interesse na cessão parcial do imóvel, haja vista que aquele Órgão está custeando todas as despesas do bem, incluindo as do armazém que a Conab ocupa. O procedimento em tela não fere as exigências para praticá-lo, previstas nos arts. 20 e 21 da Política, as quais transcrevemos: Art. 20. A cessão de imóvel, somente poderá ser submetida à autorização da Diretoria Executiva -Direx, nos termos do inciso XXV do art. 77 do Estatuto Social da Companhia, após ofertado à venda em processo licitatório considerado deserto. Parágrafo Único - A cessão do imóvel não impede a sua inclusão no Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI. Art. 21. A renovação da cessão de imóveis integrantes do Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI só deverá ser autorizada pela Direx se previamente houver sido o bem submetido a novo processo licitatório para venda, tendo seu resultado sido comprovadamente deserto. Como destacado pela Sureg/RS, sobre o mesmo imóvel estão construídas duas benfeitorias, uma das quais utilizada pela Conab e a outra cedida para uso da Polícia Federal, que, por sua vez, arca com as despesas integrais do imóvel. Por ora, este imóvel e as benfeitorias não fazem parte do Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário da Conab – PDPI, uma vez que ainda não há uma definição sobre a reestruturação da rede própria de armazenagem. Assim, caberá a Diretoria Executiva deliberar sobre a conveniência da presente cessão, neste momento, sem prejuízo de inclusão do mesmo em processo de alienação

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

futuramente. Deverá também ser incluída cláusula específica no contrato de cessão que faculta a oferta à venda em processo de licitação do presente imóvel, na vigência da cessão. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666 de 93 e Normas da Organização, Código 60.202 – Administração e Controle de Patrimônio, Capítulo VI e Resolução Consad nº 041, de 10/12/2018, que trata da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis. **Voto:** Diante do exposto, conforme solicitado pela Sureg/RS, propomos à deliberação dessa Diretoria Executiva a cessão de uso à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul do imóvel denominado armazém 2 da UA Porto Alegre, localizado na Av. Voluntários da Pátria, nº 3.501, Bairro São Geraldo, Porto Alegre / RS, com 4.841m² de área construída, pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, dando ciência ao Conselho de Administração. A Sureg/RS deverá avaliar a existência de Alvará de Funcionamento, conforme determina o Artigo nº 19 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Imóveis da Conab. O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Diretor-Presidente

CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

WALDENOR CEZÁRIO MARIOT
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário